**AUTÓGRAFO Nº 03/2014.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 06/2014, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 17 DE MARÇO DE 2014.**

**Ementa:** Reajusta o Piso Salarial dos cargos de Professores da Educação Básica do Município de Floresta/PE e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:**

Art.1°. Fica reajustado o Piso Salarial do Profissional da Educação do Município de Floresta/PE, em 8,32% em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único – O valor do Piso Profissional de Educação de que trata o caput deste artigo, com vigência retroativa a partir de janeiro de 2014, é de R$ 1.697,00 (um mil seiscentos e noventa e sete reais) mensais, para formação em nível médio e uma jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2°. Fica alterada a Tabela Salarial do Profissional de Educação, constante no Anexo III e V, da Lei Complementar nº 474, de 04 abril de 2012, que **"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA"**, na forma do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de Lei Orçamentária do Município, nas rubricas apropriadas.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 03 de abril de 2014.

**Gilberto Quirino de Sá**
Presidente

**ANEXO I**
**PROJETO DE LEI Nº ___/2014**

**TABELA DOS PROFESSORES – 200 H**

| NÍVEL | 1 | 2 | 3 | 4 |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | LICENCIATURA | PÓS-GRADUAÇÃO | PÓS-GRADUAÇÃO /MESTRADO | PÓS-GRADUAÇÃO /DOUTORADO |
| A | 1.867,60 | 2.054,70 | 2.260,17 | 2.486,19 |
| B | 1.961,30 | 2.157,44 | 2.373,17 | 2.610,49 |
| C | 2.059,37 | 2.265,30 | 2.491,83 | 2.741,02 |
| D | 2.162,34 | 2.378,56 | 2.616,42 | 2.878,07 |
| E | 2.270,45 | 2.497,49 | 2.747,25 | 3.021,97 |
| F | 2.383,98 | 2.622,37 | 2.884,61 | 3.173,07 |

INTERVALO ENTRE AS CLASSES: 5%

INTERVALO ENTRE OS NÍVEIS: 10 %

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 HORAS

**TABELA DOS PROFESSORES – 150 H**

| NÍVEL | ESPECIAL | 1 | 2 | 3 | 4 |
|---|---|---|---|---|---|
| CLASSE | MAGISTÉRIO | LICENCIATURA | PÓS-GRADUAÇÃO | PÓS-GRADUAÇÃO /MESTRADO | PÓS-GRADUAÇÃO /DOUTORADO |
| A | 1.273,57 | 1.400,94 | 1.541,03 | 1.695,13 | 1.864,64 |
| B | 1.337,25 | 1.470,97 | 1.618,07 | 1.779,88 | 1.957,86 |
| C | 1.404,12 | 1.544,52 | 1.698,98 | 1.868,88 | 2.055,76 |
| D | 1.474,32 | 1.621,76 | 1.783,92 | 1.962,33 | 2.158,56 |
| E | 1.548,04 | 1.702,84 | 1.873,12 | 2.060,43 | 2.266,49 |
| F | 1.625,44 | 1.787,98 | 1.966,78 | 2.163,45 | 2.379,80 |

INTERVALO ENTRE AS CLASSES: 5%

INTERVALO ENTRE OS NÍVEIS: 10 %

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 HORAS